

DELIBERAÇÃO Nº 02/2025 DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO IVAÍ E PARANÁ 1, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

*Aprova a atualização do enquadramento do
Ribeirão Catingueiro, situado no município de
Cianorte, na área de abrangência do Comitê das
Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1, no
Estado do Paraná.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010;

Considerando o Inciso I, artigo 40 da Lei Estadual nº 12.726 de 1999, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando o Artigo 44 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, segundo o qual: “O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários”;

Considerando a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e estabelece diretrizes ambientais para seu enquadramento, a qual define que “os enquadramentos em classes expressam metas finais a serem alcançadas, podendo ser fixadas metas progressivas intermediárias, obrigatórias, visando sua efetivação”. Destaca ainda que “o enquadramento dos corpos de água deve estar baseado não

necessariamente no seu estado atual, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir para atender às necessidades da comunidade”;

Considerando a Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre as condições e padrões para o lançamento de efluentes, complementando e alterando a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

Considerando a Resolução CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos, cujo artigo 14 estabelece que “os corpos de água já enquadrados com base na legislação anterior à publicação desta Resolução deverão ser objeto de adequação aos atuais procedimentos, especialmente no que se refere à aprovação do respectivo comitê de bacia hidrográfica, à deliberação do Conselho de Recursos Hídricos competente e ao programa de efetivação”;

Considerando a Resolução nº 140, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, que estabelece critérios gerais para a outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais, especialmente seu artigo 7º, segundo o qual: “Em corpos d’água ou em seus trechos, onde a relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica, em termos quantitativos ou qualitativos, indique criticidade pelos critérios de outorga estabelecidos, a autoridade outorgante poderá estabelecer critérios específicos, definindo limites progressivos para cada parâmetro adotado, em articulação com o órgão ambiental competente, com vistas ao alcance das metas progressivas, intermediárias e final do enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor”;

Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná – CERH/PR, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica que, nos enquadramentos de corpos de água realizados após sua publicação, os estudos de simulação da qualidade da água considerem as Classes Especial, 1, 2 e 3 a partir do ano de 2040;

Considerando o parecer técnico da CTINS sobre a “Proposta de Atualização do Enquadramento do Ribeirão Catingueiro, em Cianorte”, aprovado pelo Comitê na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 4 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização do enquadramento do Ribeirão Catingueiro, corpo de água superficial de domínio do Estado do Paraná, localizado na área de abrangência dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1, em classes, de acordo com os usos preponderantes, para ratificação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e posterior encaminhamento ao Instituto Água e Terra, para emissão da devida Portaria, conforme Anexo I.

Art. 2º. O enquadramento proposto ficará em vigor até que seja aprovado o Plano de Bacia dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Bacia dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1 deverá ser observada a recomendação contida na Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

Art. 3º. Os trechos de cursos de água que venham a receber lançamentos de esgotos sanitários tratados deverão ser objeto de análise pelo Comitê de Bacia quanto à necessidade de reenquadramento ou à adoção de metas progressivas, visando viabilizar a implantação ou ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Art. 4º. O Instituto Água e Terra deverá realizar o monitoramento dos corpos de água enquadrados, sendo que a respectiva Gerência de Bacia emitirá, a cada dois anos, relatório técnico sobre a qualidade da água desses trechos.

Art. 5º. O Instituto Água e Terra deverá estabelecer metas progressivas nas Outorgas de Uso dos Recursos Hídricos concedidas aos usuários que necessitem se adequar à atualização do enquadramento.

Art. 6º. As outorgas para lançamento de efluentes, emitidas a partir da data de aprovação desta Deliberação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, deverão ter suas metas progressivas definidas em conformidade com a atualização do enquadramento.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 4 de setembro de 2025

(assinado eletronicamente)

Heterley Ubaldo de Sousa

Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas do
Baixo Ivaí e Paraná 1

ANEXO I

AEG	Corpo d'água	Trecho	Município	Fontes de poluição	DBO futura 2025 (mg/L)	Classe futura 2025	DBO futura 2030 (mg/L)	Classe futura 2030	Classe proposta	Meta de redução 2025 (mg/L)	Meta de redução 2030 (kg DBO/dia)
IVB.01.03	Ribeirão Catingueiro	Da nascente até as coordenadas 335477;7377 538	Cianorte	Possível efluente industrial	---	4	---	4	3	NC	NC
		Das coordenadas 335477;7377 538 até a confluência com o Córrego Coruja	Cianorte	Efluente industrial	12	4	14	4	3	33	77
		Da confluência com o Córrego Coruja a foz	Cianorte	ETE Catingueiro	17	4	19	4	3	311	432

Legenda: NC - Não calculado

OFICIO PADRAO 242/2025.

Documento: **Deliberacaon02_2025RibeiraoCatingueiro.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Heterley Ubaldo de Sousa (XXX.571.249-XX)** em 04/09/2025 16:39 Local: SANEPAR/09216.

Inserido ao documento **1.671.166** por: **Bianca de Olishevys Lima** em: 04/09/2025 10:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5cd655f76fbb5d74b0a46c51487ae370.